

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – NSAJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
PROCESSO N. 1.486/2015
INTERESSADO: SEMMA X CORREIOS

Ementa: Direito Administrativo. Interesse Público. Princípio da Continuidade do Serviço Público. Prestação de serviço continuado. Possibilidade de assinatura de Novo Contrato. Monopólio. Inteligência do art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93. Novo Contrato Cabível na espécie.

PARECER JURÍDICO N.º 250/2016

Chegam-nos para análise os presentes autos a fim de verificar a possibilidade jurídica de celebração de novo contrato administrativo, cuja contratada é a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT -, para prestação de serviços e venda de objetos que atendam às necessidades da ora Contratante.

Em 02.03.2016, foi protocolado o Ofício 0253/2015 – OF/SCOA/GEVEN/ECT/DR/PA, datado de 02.03.2016, ao qual foi anexada minuta do Contrato.

Após tramitação regular, vieram a este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ – para parecer jurídico quanto ao cabimento da contratação.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 foi clara no sentido de que um dos princípios constitucional-administrativos é a continuidade do serviço público, também chamado de Princípio da Permanência, e que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público, prestados à população e seus usuários. Entende-se que, o serviço público consiste na forma pelo qual o Poder Público executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados.

Diante disso, entende-se que o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando à sua aplicação diretamente à população, não pode parar; deve ele ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários, e não somente a eles, tendo em vista que destes prejuízos poderão ser exigidos ressarcimentos e até mesmo indenizações, recaindo esses prejuízos aos próprios servidores públicos.

Ademais, os dispositivos constitucionais são enfáticos acerca do regramento distinto que deve ser conferido aos Serviços Públicos, por exemplo, os arts. 37, *caput*, e VIII, 175, diante dos quais a prestação não pode parar.

Na espécie, as comunicações oficiais e extraoficiais (notificações extrajudiciais de punitivo e licenciamentos, envio de ofícios, dentre outras) são realizadas por meio dos Correios, serviço este monopolizado pela União, nos termos do art. 21, X, da CF/88, motivo pelo qual há pleno interesse deste órgão na celebração da presente avença, sob pena de sérios prejuízos à Administração, como os que hoje provamos, tais como: deslocamento de servidores e de motoristas, os quais deveriam estar prestando o serviço finalístico desta Secretaria, mas entregam as notificações e ofícios referidos.

Por fim, em sede de legislação infraconstitucional nada obsta à celebração contratual, posto que a norma do art. 24, VIII da Lei 8.666/1993 prevê o cabimento do requerido pela contratada e plenamente anuído pela Contratante, pois se trata de prestação de serviço de natureza continuada, bem como, por se tratar de monopólio, não é a melhor condição à Administração, mas a única.

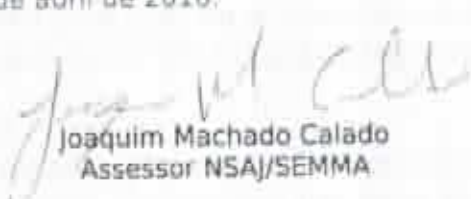
DAS CONCLUSÕES

ANTE O EXPOSTO, concluímos:

- A- pelo cabimento da celebração contratual, bem como validamos a minuta apresentada pela contratada acerca da contratação; e
- B- bem como, pelo envio dos presentes autos à CPL para providências cabíveis.

É o parecer.

Belém/PA, 27 de abril de 2016.


Joaquim Machado Calado
Assessor NSA/SEMMA

De acordo,


FABIO DE LIMA MOURA
Consultor Jurídico do Município de Belém
Diretor (NSA)

DECISÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO – GAB5
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
PROCESSO N. 1.486/2015
INTERESSADO: SEMMA X CORREIOS

Após apreciação do Parecer Jurídico sob o nº 250/2016,
datado de 27/04/2016, proveniente do Núcleo Setorial de Assuntos
Jurídicos – NSAJ/SEMMA, DECIDO:

1)ratificá-lo por todo o exposto, transpondo as razões
jurídicas ali descritas à minha decisão;

2)após, encaminhar à CPL para que tome as providências
cabíveis para a celebração contratual.

Belém/PA, 27 de abril de 2016.



DERYCK PANTOJA MARTINS

Secretário Municipal de Meio Ambiente/SEMMA